

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 136, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017.

Nº 137, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017.

Nº 138, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.442, de 8 de maio de 2017.

Nº 139, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

Nº 140, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, aprovado durante a 94ª Conferência Internacional do Trabalho, assinado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006.

Nº 141, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, assinado em Paris, em 3 de junho de 2015.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 26, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 7, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local em áreas unitizáveis e aprova as exigências de Conteúdo Local para Rodadas de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural a serem conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IX e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 7º, inciso IV, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000121/2017-15, e considerando

que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas destinadas à promoção do aproveitamento racional dos recursos energéticos;

o disposto na Resolução nº 3, de 28 de novembro de 2016, do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017;

o disposto na Resolução Pedefor nº 1, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Nas individualizações da produção, em situações onde as jazidas de petróleo e gás natural se estendam para áreas não contratadas, as regras de Conteúdo Local aplicáveis a elas não poderão criar obrigações adicionais em relação às regras de Conteúdo Local pertinentes à(s) área(s) sob contrato adjacente.

§ 1º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido em cada área não contratada unitizável da Segunda Rodada de Licitações, sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal, deverá ser igual às condições exigidas a esse título nos contratos das áreas adjacentes, cujos percentuais globais são os seguintes:

I - para as áreas adjacentes a Carcará e Sapinhoá, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de trinta e cinco por cento na Fase de Exploração e de trinta por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção;

II - para a área adjacente a Gato do Mato, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de trinta e oito por cento na Fase de Exploração e de sessenta por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção; e

III - para a área adjacente a Tartaruga Verde, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de cinquenta e cinco por cento na Fase de Exploração e de sessenta e cinco por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção.

§ 2º Para as áreas de Gato do Mato e Tartaruga Verde, em vista do disposto no § 1º, devem ser respeitados ainda os percentuais de Conteúdo Local contratados para os itens e subitens das tabelas de compromisso e as demais condições constantes, a esse título, dos contratos das áreas adjacentes.

Art. 2º Nas Licitações, sob Regime de Concessão, de Áreas Terrestres contendo Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural, o Conteúdo Local não será objeto de exigência contratual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** passa a valer a partir da Quarta Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural.

Art. 3º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido em cada área da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, na Área do Pré-Sal, atenderá aos seguintes critérios:

I - Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento;

II - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - Não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos I e II.

Art. 4º O Conteúdo Local mínimo obrigatório, a ser exigido na Décima Quarta Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural sob Regime de Concessão, atenderá aos seguintes critérios:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do Contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - para Blocos em Terra, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento;

III - para Blocos em Mar, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção: de vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção;

IV - não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos II e III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017, e

Considerando a recente orientação da Associação dos Notórios e Registradores - ANOREG aos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal quanto à necessidade de alteração das procurações de concessão de poderes à Caixa Econômica Federal - CEF, para administrar os imóveis funcionais desta Instituição;

Considerando a necessidade de adequar o instrumento procuratório emitido pelo INCRA à Caixa Econômica Federal - CEF, com inclusão de poderes específicos de "cancelamento de ônus reais/liberação de ônus reais, transferir, dar quitação";

Considerando que a desatualização das certidões impedem o bom atendimento aos mutuários, inclusive sob risco de causar prejuízos aos mesmos;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 12, do Regimento Interno do INCRA, resolve:

Art. 1º Autorizar o senhor Presidente a outorgar, em caráter excepcional, poderes à Caixa Econômica Federal - CEF, para viabilizar a liberação de cláusulas de alienação e quitação dos imóveis vendidos pela Autarquia e financiados pela CEF, atendendo aos padrões vigentes da Associação dos Notórios e Registradores - ANOREG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 008/2012, de 13 de março de 2012, publicada no D.O.U. 54, de 19 de março de 2012, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS AXINIM, Localizado no Município de BORBA e AUTAZES, **onde se lê**: "...11.073,2915 ha (onze mil, setenta e três hectares e vinte e nove ares e quinze centiares)" **leia-se** "11.650,0495 (onze mil, seiscentos e cinquenta hectares e quatro ares e noventa e cinco centiares)".

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 5 de maio de 2017

Processo DNPM nº 48420.890241/1980. Interessada: Ocidental Granitos e Mármore Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de fevereiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 186/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 295/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, dou provimento e declaro a nulidade do ato administrativo de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RETIFICAÇÕES**

A Resolução Autorizativa nº 6.282, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 17.04.2017, Seção 1, p. 41, onde se lê "por meio do Decreto nº 44.446, de 2 de agosto de 1958" leia-se "por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.217, de 04 de abril de 2017, cujo resumo publicado no D.O.U nº 68, de 07/04/2017, Seção 1, página 32, v. 154, constante do Processo n. 48500.005153/2016-12, publicar as tarifas para os subgrupos B1 e B2 na Tabela 10 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, constante do Processo nº 48500.003951/2007-19, publicada no DOU de 28.04.2017, Seção 1, p. 83, v. 154, n. 81, em seu Art. 3º, Parágrafo único, Inciso VII, onde se lê: "... estabelecido no art. 3º, § 1º, inciso V...", leia-se "... estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso VI ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 2 de maio de 2017

Nº 1.210- Documento nº 48513.012133/2017-00. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. - Tropicália. Decisão: 1 - Anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social da maneira que foi proposta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de maio de 2017

Nº 1.244. Processo nº 48500.002315/2017-33. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. e Copel Distribuição S.A.. Decisão: anuir ao pleito das Interessadas para a celebração de contratos para a prestação de serviços de comunicação multimídia com a empresa Copel Telecomunicações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO**

Em 8 de maio de 2017

Nº 1.261. Processo: 48500.002249/2016-11. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Na-

cional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano para o ano de 2018. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de maio de 2017

Nº 1.234 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do Processo 48500.001580/2017-02, decide reconhecer os seguintes valores e respectivas empresas: R\$216.033,00-CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz; R\$2.615.567,12-Companhia Piratininga de Força e Luz; R\$19.121,54-Companhia Luz e Força Santa Cruz; R\$17.973,26-Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica; R\$17.715,82-Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica; R\$22.847,18-Companhia Jaguarí de Energia; R\$17.944,82-Companhia Luz e Força Mococa; R\$13.857,81-Rio Grande Energia S.A., perfazendo o total de R\$2.941.060,55 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0063-0013-2009, em cooperação, cuja proponente é a CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz, e declarar o encerramento desse projeto.

Nº 1.235 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014 e do Processo 48500.001583/2017-38, decide reconhecer o valor de R\$ 25.484,73 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente à realização do Projeto de Gestão de P&D, código PG-0044-0007/2014, da empresa Companhia Energética de Alagoas - EDAL, e declarar o seu encerramento.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 447	48600.000615/2017 - 50	CASSIDA FLUID GL 220	ISO 220	DIN 51506 VBL NSF H1, NSF ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18172
	48600.000611/2017 - 71	CASSIDA FLUID GL 460	ISO 460	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18174
	48600.000612/2017 - 16	CASSIDA FLUID GLE 220	ISO 220	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18173
	48600.000613/2017 - 61	CASSIDA FLUID GLE 150	ISO 150	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18176
	48600.000610/2017 - 27	CASSIDA FLUID GL 680	ISO 680	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18175
	48600.000614/2017 - 13	CASSIDA FLUID GL 320	ISO 320	NSF H1, NSF ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18177
	48600.000616/2017 - 02	CASSIDA FLUID VP 100	ISO 100	DIN 51506 VBL, VCL, VDL, NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER	ÓLEO LUBRIFICANTE	18171
Nº 448	48600.001023/2017 - 55	TEXSA ESTACIONÁRIO	SAE 40	API CF (MOTOR ESTACIONÁRIO)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18169
	48600.001030/2017 - 57	TEXSA MAX TURBO CH-4	SAE 20W50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18170
	48600.000455/2017 - 49	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18164
Nº 449	48600.000453/2017 - 50	WURTH SINTETICO API SN SAE 5W30	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, VW 504.00, VW 507.00, MB-APPROVAL 229.51, MB-APPROVAL 229.52, BMW LI-04, PORSCHE C30.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18168
	48600.000459/2017 - 27	WURTH SEMISSINTETICO	SAE 10W40	API SM, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18165
	48600.000457/2017 - 38	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18164
	48600.000456/2017 - 93	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18164
	48600.000454/2017 - 02	WURTH SINTETICO API SN SAE 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-12, VW 509.99, VW 508.88, MB-APPROVAL 229.5, MB-APPROVAL 226.5, PORSCHE A40, RENAULT RN0700, RENAULT RN0710.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18167
	48600.000460/2017 - 51	WURTH SEMISSINTETICO	SAE 15W40	API SM, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18165
	48600.000458/2017 - 82	WURTH SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18166

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 8 DE MAIO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001168/2017-37, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a META DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 06.537.572/0001-90, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 1088 - SALA 2 - Jardim America, Varzea Grande - MT, CEP: 78.110-601.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 151/2005.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001076/2017-57, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 05.470.445/0001-87, situada na Av. Copacabana, QD 04 LTS 01/19, SN - Salas 09/10, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, CEP: 72.250-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 79/2010.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006034/2011-17, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0045-70, autorizada a construir o duto 8"-GL-6514-HOLDx (tag provisório) no seu Terminal Aquaviário, localizado no Porto de Itaqui, município de São Luís, Estado do Maranhão, cujas características estão listadas abaixo:

Origem	Pier 104 - Porto do Itaqui
Destino	Terminal Transporto São Luís (derivação do duto 8"-GL-6315-010-Cb)
Produto	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
Extensão do novo trecho (m)	610
Diâmetro (pol)	8
Espessura de Parede (mm)	8,2 (SCH40)
Pressão de Projeto (kgf/cm²g)	50
Pressão de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (kgf/cm²g)	10 / 12 / 17
Temp. de Projeto	60
Temp. de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (°C)	5 / 30 / 60
Vazão Máxima de Projeto (m³/h)	400
Vazão de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (m³/h)	175 / 355 / 400
Classe de Pressão (lb)	300
Material da Tubulação	Aço Carbono / API 5L GrB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental pertinente às instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2017

Nº 446 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0732/2017
Unidade de Pesquisa	Divisão de Oceanografia Operacional
Instituição Credenciada	Centro de Hidrografia da Marinha - CHM
CNPJ/MF	03.062.936/0001-35
Processo ANP	48610.003910/2017-49
Localização	Niterói - RJ
Linhas de Pesquisa	Estudos Oceanográficos das Águas Jurisdicionais Brasileiras

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 RELAÇÃO Nº 87/2017-SEDE-DF**

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
 rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.437/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 11.465/13

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 833.970/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5304/13

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.779/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 2607/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.785/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 2613/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 832.149/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 1847/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 834.027/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 2871/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 834.028/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 2872/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 834.029/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6837/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.636/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8419/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.637/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8418/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.638/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8419/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.639/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8420/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.640/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6842/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.642/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8422/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.643/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6843/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.644/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6844/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.645/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6845/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.646/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 8423/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.648/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6847/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.705/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 14.004/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.988/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5682/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.989/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5683/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.991/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5685/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.992/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5686/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.993/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5687/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.994/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5688/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.995/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5689/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.996/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5690/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.997/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 10.032/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.998/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 101/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 830.999/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 1924/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.787/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 10.040/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.861/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 7882/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.862/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 7572/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.925/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6821/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.926/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6822/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNP 831.927/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6998/16